



GRUPO PARLAMENTAR

PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 893/ XIV/ 2ª

RECOMENDA AO GOVERNO QUE CUMPRA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE NOS PROCESSOS CONCURSAIS PARA A CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE NO RAMO DA PSICOLOGIA CLÍNICA, NÃO DISCRIMINANDO OS RESPETIVOS PROFISSIONAIS

Os Psicólogos Clínicos que exercem funções no Serviço Nacional de Saúde de natureza pública empresarial (hospitais EPE) encontram-se vinculados aos mesmos, ora através da Carreira de Técnico Superior de Saúde – ramo Psicologia Clínica, ora através de Contrato Individual de Trabalho integrados na Carreira de Técnico Superior nas categorias de Técnicos de 2.ª Classe e alguns na categoria de Estagiários.

A diferença exposta não reside, obviamente, apenas na nomenclatura, mas sim numa clara situação de desequilíbrio entre profissionais com idênticas qualificações e competências técnicas, os quais, apesar disso, auferem diferentes salários e diferentes direitos de progressão na sua vida e futuro profissional.

Na verdade, enquanto os Técnicos Superiores de Saúde – ramo Psicologia Clínica, auferem remunerações base de 1.623,21 €, os seus colegas Técnicos de 2.ª Classe (CIT), auferem remunerações cujo valor oscila entre 1.101,93 € e 1.373,12 €, ou seja, valores menores entre 250,00 € e mais de 500,00 €

Este desequilíbrio consubstancia uma enorme injustiça e até a violação do princípio constitucional consagrado no artigo 59.º da CRP, segundo o qual, *cite-se, todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual, salário igual, de forma a garantir uma existência condigna.*



GRUPO PARLAMENTAR

Ora, a situação é tão mais grave quando tais profissionais se deparam com critérios absolutamente discriminatórios no âmbito dos concursos que têm sido abertos desde o ano de 2002. Na verdade, o último concurso que permitiu que todos estes profissionais concorressem à carreira de Técnico Superior de Saúde – ramo Psicologia Clínica, ocorreu em 2002. Desde então e até hoje, os procedimentos concursais que existiram, excluíram logo nos critérios da candidatura, os Psicólogos que exercem funções ao abrigo de um Contrato Individual de Trabalho, o que nos parece totalmente inconcebível, injustificado e inconstitucional, em clara violação do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º da CRP. Nestes concursos os Psicólogos contratados ao abrigo de um Contrato Individual de Trabalho nunca puderam concorrer.

Assim, é da mais elementar justiça que tais profissionais possam, tal como os demais colegas, concorrer, em igualdade de circunstâncias, nos futuros concursos para Técnico Superior de Saúde – ramo Psicologia Clínica, sendo de afastar, por violador da CRP, qualquer requisito discriminatório que impeça a candidatura de todos os profissionais do ramo da psicologia clínica.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que a abertura de concursos para Técnicos Superiores de Saúde – ramo Psicologia Clínica, sejam isentos de fatores discriminatórios, nomeadamente de requisitos que impeçam os Psicólogos Clínicos que se encontram a exercer a sua profissão ao abrigo de um contrato individual de trabalho, de concorrer.

Assembleia da República, 29 de janeiro de 2021

Os Deputados do PSD

Carlos Peixoto Isaura Morais Márcia Passos

.....
.....